



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 045 /2024

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3116, de 17 de março de 2021, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3116, de 17 de março de 2021, que ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, conforme especifica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 15 de julho de 2024.



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 15/07/2024
10:59:29

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66952b4c861de>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 15/07/2024 10:59





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 3116, de 17 de março de 2021, que ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O presente projeto de Lei foi elaborado diante da manifestação da Secretaria Municipal de Saúde no processo digital nº 16801/2024, justificando tal solicitação conforme segue:

- “1. A Secretaria Municipal de Saúde já mantém adesão junto ao COMESP/PR (Consórcio Metropolitano de Saúde do Pr), tendo este, desde o momento da pactuação com o município, suprido as necessidades referentes aos itens de Saúde;**
- 2. Com relação as vacinas, recebemos de forma contínua do Ministério da Saúde, através do Estado do Paraná (SESA/PR);**
- 3. Os insumos e materiais de saúde são adquiridos pelo município, de forma satisfatória;**
- 4. Na data de 30 de julho de 2021, Prefeito James Karson Valério já havia formalizado junto ao Consórcio Conectar a extinção dos valores cobrados através de boletos, bem como, a exclusão do Município de Rio Negro do presente consórcio, conforme documento em anexo;**
- 5. Não temos conhecimento de nenhum pagamento de anuidade ao Consórcio Conectar;**
- 5. Manifestamos ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde não observa benefícios do presente consórcio no presente momento, sendo favorável a DESVINCULAÇÃO do município deste ente.”**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66952b6284abe>.
POR JAMES KARSON VALERIO:***174799** EM 15/07/2024 11:00





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a cobrança de valores pelo Consórcio Conectar e necessidade de desvinculação do mesmo.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

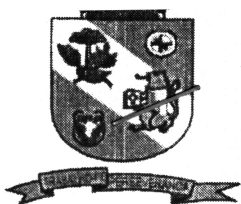


PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 15/07/2024
10:59:56

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66952b6284abe>.
POR JAMES KARSON VALERIO: ***174799** EM 15/07/2024 11:00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Ofício n.

CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS- CONECTAR

EXMO. SR. PRESIDENTE GEAN MARQUES LOUREIRO

O Município de Rio Negro, Estado do Paraná Código do IBGE 4122305, já qualificado e representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL JAMES KARSON VALÉRIO**, requer a retirada do município da CONECTAR.

Conforme determina o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o município possui o direito de retirada, conforme artigos 2º, VI e 24:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a execução da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

(...)

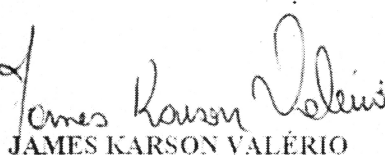
VI - retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

(...)

Art. 24. Nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado.

Como nenhum Ente da Federação é obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado (art. 24, Decreto 6.017/2007), é possível que, a qualquer tempo, o participante impulse a sua retirada, **DIANTE DO EXPOSTO REQUER SUA RETIRADA/SAÍDA DO PRESENTE CONSÓRCIO**, entendendo nada ser devido, pois não participou até o momento de quaisquer eventos, sequer qualquer indicio de aquisição de vacinas pelo consórcio que perdeu seu objeto, assim requer ainda a extinção do boleto encaminhado referentes a julho a dezembro de 2021. Segue em anexo cópia do documento de cobrança.

Rio Negro 30 de julho de 2021.


JAMES KARSON VALÉRIO

PREFEITO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO ESTADO DO PARANÁ.